



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**CONTRATO nº 010/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE AJUSTAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM E CAROLINA KOZAR DOS SANTOS 11610141954 NA FORMA ABAIXO:**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS/COREN-AM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, Manaus/AM, CEP: 69.010-150, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090, portador da cédula de identidade de nº. 1344870-6 SSP-AM e CPF nº. 634.525.292-15, e **CAROLINA KOZAR DOS SANTOS 11610141954**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Tuiuti, 1370, Vila Morangueira, Sala 01, Maringá/PR, CEP: 87.040-360, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 32.314.972/0001-47, representada neste ato por **CAROLINA KOZAR DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF nº. 116.101.419-54, resolvem assinar o presente contrato, realizado mediante procedimento de licitação, na modalidade Pregão, decorrente do Processo Administrativo nº 156/2019, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 7.174 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

**1.1** O presente termo tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática conforme especificação no Edital e reproduzido na Cláusula Terceira deste Instrumento.

*Assinatura*

*Assinatura*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)**

2.1. Os Equipamentos devem ser de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso. O Coren-AM reserva-se o direito de proceder a inspeção de qualidade do(s) mesmo(s) e a rejeitá-lo(s), no todo ou em parte, se estiver(em) em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a licitante contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

2.2. Os códigos e descrições do “CATMAT”, constantes do “SIASG”, citados pelo “Comprasnet” podem eventualmente divergir da descrição dos itens licitados quanto às especificações e outras características. Havendo divergências quanto ao código/descrição CATMAT, valem as especificações detalhadas neste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA: QUANTIDADE, UNIDADE DE MEDIDA, MARCA E MODELO DO OBJETO**

ITEM 3				
Descrição/Especificação	Marca	Modelo	Q T D E	Unidade de Medida
Impressora Multifuncional Colorida com Bulk Ink compatível com de Fábrica com as seguintes especificações mínimas: a) Impressão: Tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros; Resolução máxima de impressão: Até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel; Velocidade de impressão: 33 ppm em preto e 15 ppm em cores; b) Conectividade: Wi-Fi, Rede Ethernet, USB 2.0; c) Alimentação: Bivolt (110/220V); d) Sistemas Operacionais Compatíveis: Mac OS X, Windows 7 , Windows 8 , Windows Vista , Windows XP, Windows 10; e) Cópia:	Epson	L5190	02	Und.

*Assinatura*

*Assinatura*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

<p>Quantidade de cópia: 1 ou 20; Tamanho máximo da cópia: Carta/ A4 ou 10 cm x 15 cm; f) Scanner: f.1) Tipo de scanner: Base plana com sensor de linhas CIS à cores Resolução óptica: 1200 x 2400 dpi; Resolução máxima: 5760 x 1440 dpi; Profundidade de bit de cor: Cor de 48 bits; Área máxima de digitalização: 21,6 x 29,7 cm; Velocidade de digitalização: 2.4 ms/linha (mono), 9.5 ms/linha (cor); f.2) Tipo de scanner: Alimentador Automático de Papel Capacidade: Até 30 folhas (papel normal - A4 / carta); Tipo: A4, carta e ofício; g) Fax: Configurações do fax: Sim; Velocidade do fax: Até 33.6 kbps - aproximadamente 3 segundos por página; Memória: Até 60 nomes e números de telefones; h) Impressão do Dispositivo Móvel: Impressão de dispositivo móvel: a partir de tabletes e smartphones; i) Manuseio do Papel: A4 210 x 297 mm, A5 148 x 210 mm, A6 105 x 148 mm, B5 182 x 257 mm, Carta 215 x 279 mm, Envelope, Ofício 216 x 356 mm, 10 x 15 cm Tipos de papel: Comum; i.1) Alimentador Automático de Documentos: Capacidade de entrada de papel: 100 folhas / 10 envelopes; Capacidade de bandeja de saída: 30 folhas; j) Insumo: Fornece um kit de garrafas de tintas cheias extra além da que já vem na impressora;</p>				
---	--	--	--	--

*Assinatura*

*Assinatura*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

k) Garantia: 12 meses.				
<b>Valor Unitário do Item 3</b>	R\$ 1.860,00 (Hum mil e oitocentos e sessenta reais).			
<b>Valor Total do Item 3</b>	R\$ 3.720,00 (Três mil e setecentos e vinte reais).			

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

**4.1.** As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, corretamente preenchidas e sem rasuras, devendo conter a descrição do objeto e do número do CONTRATO/EMPENHO.

**4.2.** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da nota de empenho emitida pelo CONTRATANTE, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**4.3.** Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

**4.4.** O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas abaixo:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da localidade da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto ou outra prova equivalente na forma da lei;
- c) Certidão de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS);

*Andréia*

*[Assinatura]*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- d) Certificado de regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- f) Certidão de falência e recuperação de crédito.

4.5. Os pagamentos serão efetuados, por meio de ordem bancária a ser creditada na conta corrente do CONTRATADO, até o 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos bens e nota fiscal, após verificação e emissão de **atestado definitivo** pelo servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.

4.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

**CLAÚSULA QUINTA: ANOTAÇÕES OBRIGATÓRIAS QUE DEVERÃO CONSTAR NA NOTA FISCAL/FATURA**

5.1. Conforme Instrução Normativa da RFB nº 1234 de 11 de Janeiro de 2012, Art. 2º, o Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, Autarquia Federal, reterá, na fonte, o percentual correspondente ao IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS; PIS/PASEP. Portanto, a CONTRATANTE DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE FAZER CONSTAR NA NF/FATURA o percentual e valor a ser aplicado referente aos tributos acima mencionado, conforme anexo I – Tabela de retenções. Caso V.Sª, seja optante do Sistema “Simples Nacional” de que trata o artigo 12 da Lei Complementar 123/2006, Deverá enviar a declaração preenchida conforme o modelo anexo IV da IN RFB Nº 1234/2012.

5.2. Conforme os dispositivos do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005:

I - o § 7º do caput da cláusula sétima:

“§ 7º O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, encaminhar ou disponibilizar download do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário e ao transportador contratado, imediatamente após o recebimento da autorização de uso da NF-e.”

Página 5 de 12



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**CLAUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2019, assim classificado: Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.004 – Aquisição de equipamentos de informática – Item 03 do Termo de Referência, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 00318/2019, datada de 21 de novembro de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR**

7.1. O Valor total para este Contrato é de R\$ 3.720,00 (Três mil e setecentos e vinte reais).

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO**

8.2. O recebimento dos materiais/produtos objetos desse contrato ocorrerá em duas etapas:

8.1.1. Recebimento provisório: o material/produto será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta;

8.1.2. Recebimento definitivo: no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material/produto que, estando em conformidade com as especificações exigidas no edital, será recebido definitivamente.

8.2. A licitante vencedora dos **itens 01, 02, 03, 04, 05 e 07** deverão entregar o quantitativo no endereço constante no item 9.1 deste contrato, **em até 30 (trinta) dias corridos** após a Requisição emitida pelo Coren-AM, ocasião em que será realizada vistoria para atestar a conformidade e adequação das especificações.

8.3. A licitante vencedora do **item 06** deverá entregar o quantitativo no endereço constante no item 9.1 deste contrato, **em até 40 (quarenta) dias corridos** após a Requisição emitida pelo Coren-AM, ocasião em que será realizada vistoria para atestar a conformidade e adequação das especificações.

8.4. O frete e a descarga serão por conta do fornecedor.

Página 6 de 12

*Anexos*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

8.5. A entrega deverá ser realizada no horário de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horário local.

**CLÁUSULA NONA: LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

9.1. Unidade Gestora/Gerenciadora:

Nome da Unidade	Endereço
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas – Coren-AM	Administração e Gestão de Pessoal - DAGEPE/COREN-AM Rua Tapajós, 350 - Centro CEP: 69.010-150 – Manaus - AM CNPJ: 04.667.846/0001-30

**CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar o instrumento de contrato, independentemente de transcrição.

10.2. Entregar os bens/materiais de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes na nota de empenho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no termo.

10.3. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos bens comprometendo-se substituí-lo, caso não atendam o padrão de qualidade exigido, apresentem defeito de fabricação, ou ainda que se verifiquem danos em decorrência de transporte.

10.4. No caso dos bens de origem importados oferecidos pelo licitante e da quitação dos tributos ficará a cargo do mesmo, devendo este comprovar quitação no ato da tradição do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa conforme preceitua o inciso III, do artigo 3º, do Decreto de nº 7.174/10;

10.5. Comunicar, antecipadamente, a data e horário da entrega, não sendo aceitos os bens que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

10.6. Garantir ao CONTRATANTE o direito de não aceitar bens/materiais, caso seja constatada a má qualidade dos mesmos, bem como incompatibilidade com o orçamento constante no processo, ficando a CONTRATADA sujeita às penas legais;

Página 7 de 12

*Andruia*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- 10.7.** Responder por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, ligados ao cumprimento deste contrato;
- 10.8.** Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação.
- 10.9.** Cumprir o prazo determinado para a entrega dos materiais, na quantidade, qualidade, condições e validade determinados na propostas;
- 10.10.** Entregar o objeto no prazo estipulado, nos locais designados, acompanhado da Nota Fiscal com especificações e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado na Nota de Empenho.
- 10.11.** Providenciar no prazo de 20 (vinte) dias a substituição dos materiais recusados, a partir da comunicação escrita do Coren-AM (carta ou e-mail);
- 10.12.** Manter-se, no decorrer de todo o contrato em condições legais e fiscais iguais a da contratação;
- 10.13.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos adquiridos;

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega e aceite dos produtos.
- 11.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais comunicando à Contratada às ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 11.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no material adquirido para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 11.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 11.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que os materiais adquiridos estejam de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

*André*





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES**

**12.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**12.2.** As sanções previstas no inciso III do item 11.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I** - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II** - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III** - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.3.** O atraso injustificado na execução do contrato, em relação ao prazo estipulado para a entrega do bem sujeitará a Contratada à multa de 0,33% do valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10%, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

**12.4.** Na hipótese de ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência ensejará a aplicação, à Contratada, da multa de 10% do valor global do Contrato, bem como das demais penalidades previstas em Lei.

**12.5.** O Coren-AM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenização devidas pela Contratada.

Página 9 de 12

*Indústria*

*[Assinatura]*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**12.6.** O descumprimento total da obrigação assumida pelo fornecedor poderá ensejar a aplicação de multa rescisória de 20% (vinte por cento) do valor empenhado;

**12.7.** Pelo descumprimento ou infração o fornecedor poderá sofrer suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Coren-AM por período de até 2 (dois) anos;

**12.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA**

**13.1.** A Contratada deverá fornecer garantia dos produtos e suporte técnico on-site pelo prazo definido em cada item, no item 5 do Termo de Referência.

**13.1.1.** Da Garantia on-site:

**a)** O atendimento deverá ser on-site e no horário de 8h00 às 17h00, de segunda a sexta feira.

**b)** O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 3 (três) dias úteis, contado a partir do momento em que for realizado a abertura do chamado técnico devidamente formalizado. Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.

**c)** Durante o período de garantia, a contratada ou o fabricante do equipamento deverá disponibilizar serviço de atendimento telefônico (0800 ou ligação local) ou serviço web para abertura de ocorrências.

**d)** Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no web-site da contratada ou do fabricante do equipamento.

**13.2.** A contratada deverá emitir o documento de garantia pelo prazo definido na descrição do item, no item 5 do Termo de Referência ou emitir sua renovação a cada período de 12 (doze) meses até o fim do prazo para os que tem prazo definido até 36 (trinta e seis) meses.

**13.3.** O fim da vigência contratual não exime a Contratada de manter a garantia e suporte técnico on-site pelo prazo definido na descrição do item, no item 5 do Termo de Referência.

Página 10 de 12

*Assinatura*

*Assinatura*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

13.4. Os equipamentos deverão ser entregues com garantia mínima conforme descrição de cada item, a contar da data de entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

14.1. A vigência do Contrato acompanhar o tempo de garantia, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação.

- a) Item 1 36 meses;
- b) Item 2 12 meses
- c) Item 3 12 meses
- d) Item 4 12 meses;
- e) Item 5 36 meses;
- f) Item 6 12 meses;
- g) Item 7 12 meses;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

15.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do empregado deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO**

Página 11 de 12

*Andria*



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**16.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal da sede do CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias, perante duas testemunhas.

Manaus/AM, 21 de novembro de 2019.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Sandro André da Silva Pinto**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Carolina Kozar Dos Santos**  
Representante Legal

*Andréia Pedroso da Silva*

\_\_\_\_\_  
**Andréia Pedroso da Silva**  
Tesoureira do COREN-AM

**CAROLINA  
KOZAR DOS  
SANTOS:116  
10141954** Assinado de forma  
digital por CAROLINA  
KOZAR DOS  
SANTOS:1161014195  
4  
Dados: 2019.11.27  
13:51:13 -03'00'

*Davi Martins da Silva Júnior*

\_\_\_\_\_  
**Davi Martins da Silva Júnior**  
Procurador-Geral do COREN-AM